



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 04, DE 20 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 96, inc. I, alínea "a", e no art. 99 da Constituição Federal, e o disposto no artigo 12 da Lei nº 5.010/66;

Considerando a atual estrutura organizacional da Justiça Federal de 1º Grau nesta Região, onde a interiorização de Varas Federais veio atender a uma real necessidade da presença desta Justiça junto à população mais distanciada das Capitais dos Estados Membros sob a jurisdição deste Tribunal,

Considerando o decidido em Sessão Administrativa realizada em 20 de abril de 1994, resolve:

Art. 1º - A Justiça Federal de 1º Grau na 5ª Região é constituída por Seções Judiciárias com sede nas capitais dos Estados Jurisdicionados.

Art. 2º - Na Seção Judiciária onde houver Varas Federais sediadas em cidades diversas da capital, serão criadas tantas Subdiretorias de Foro quantas sejam estas cidades, conforme anexo I.

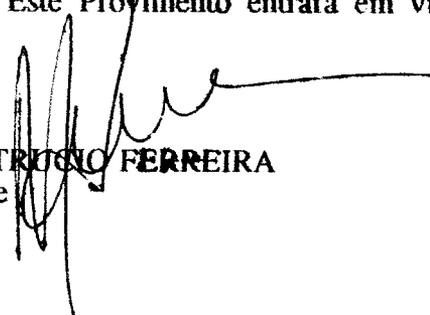
Art. 3º - A Subdiretoria do Foro será exercida pelo Juiz Federal Titular, devendo, no caso da existência de mais de uma Vara Federal na cidade, sede da Subdiretoria do Foro, proceder-se anualmente eleição do Subdiretor, dentre os Juizes Titulares das Varas, na mesma oportunidade da realização de eleição para os Diretores de Foro das Seções Judiciárias.

Art. 4º - Compete ao Subdiretor do Foro exercer, em sua jurisdição, as funções de Diretor do Foro.

Art. 5º - Para execução de serviços de natureza administrativa e judiciária nas respectivas Subdiretorias de Foro, este Tribunal expedirá competente regulamentação.

Art. 6º - Os atuais Juizes Federais Titulares das Varas Federais sediadas na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, e na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, passam automaticamente a exercer a função de Subdiretores do Foro.

Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça da União.

  
JUIZ PETRÓCIO FERREIRA  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

A N E X O I

1. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Sede da Diretoria do Foro: Fortaleza

Abrangência: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas

2. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sede da Diretoria do Foro: Natal

Abrangência: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas

3. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Sede da Diretoria do Foro: João Pessoa

Abrangência: 1ª, 2ª e 3ª Varas

Sede da Subdiretoria do Foro: Campina Grande

Abrangência: 4ª Vara

4. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sede da Diretoria do Foro: Recife

Abrangência: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª e 10ª

Sede da Subdiretoria do Foro: Petrolina

Abrangência: 8ª Vara

5. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Sede da Diretoria do Foro: Maceió

Abrangência: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas

6. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

Sede da Diretoria do Foro: Aracaju

Abrangência: 1ª, 2ª e 3ª Varas

PUBLICADO NO D. J. U.

DE 13 / 05 / 94

fls 22616